



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE ASSIS / RS

À  
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA Nº 003/2020

.SMS SERVIÇOS DE COLETA DE RESÍDUOS EIRELI EPP pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 11.804.625/0001-22 - vem, perante V. S<sup>as.</sup>, apresentar **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**, pelos seguintes fundamentos que a seguir passa a expor:

1- AUSÊNCIA DE VALE TRANSPORTE E CÁLCULO NEGATIVO

O item 1.5 da planilha de Custos do edital licitatório trata a respeito do Vale Transporte, ainda que tal quesito esteja em acordo ao modelo de planilha sugerido pelo Tribunal de Contas do Estado, verifica-se equívoco na ausência do preenchimento do **Valor unitário**, gerando neste molde um valor negativo de R\$ 530,58 na planilha.

Logo, é preciso corrigir o referido item para que a planilha contábil passe apresentar valores positivos e condizentes com a realidade.

2- DISSÍDIO DA CATEGORIA DOS MOTORISTAS DESATUALIZADOS.

Todas as informações referente aos custos da Mão de Obra dos Motoristas, tais como Salário Base, Insalubridade, Vale Refeição, Auxílio Alimentação Reembolso de Viagens entre outros são regidos pela Convenção Coletiva da Categoria; e em breve análise ao item 1.3 Motorista Turno Dia percebe-se que a Convenção coletiva utilizada refere-se ao período de 2019/2020 com seu vencimento em 30 de Abril de 2020, logo faz-se necessário a **atualização dos valores para o período vigente.**

PREFEITURA MUNICIPAL  
PROTOCOLADO

Nº 389.118 Fis. 576  
Em 16/06/2020



199  
P

### 3- BENEFÍCIO E DESPESAS INDIRETAS

O preenchimento correto do BDI (Benefícios e Despesas Indiretas) é de fundamental importância para planilha para que se possa regular os valores dos serviços de forma a não permitir que ocorram preços inexequíveis ou majorados prejudicando empresas ou municípios.

Em breve analise a **Aba 4 da planilha de custos** que trata da composição do BDI verifica-se que os índices apresentados parecem ser muito abaixo da realidade, pois apresenta incidência de 26,65 % em relação as Despesas Operacionais e 21,04% sobre o Valor total. Neste caso em relação as despesas Operacionais esta informando o valor de 10% para Lucro e de 7,65% para Tributos (ISS+PIS+COFINS) sendo aplicados tais índices em relação ao valor total teríamos o percentual máximo permitido de 7,89% para Lucro e 6,04% para Tributos, valores estes que claramente são inexequíveis e não refletem em nada a realidade das empresas que possuem atualmente seu tributos oscilando entre 15% e 20%.

Considerando que o valor apresentado na planilha é o máximo permitido pela licitação, que trata-se de um processo licitatório na modalidade Concorrência e que habitualmente as licitações de coleta e transporte são extremamente disputadas, espera-se que o valor final a ser contratado pela administração seja significativamente abaixo do cotado. Sendo assim com este equívoco na planilha irá resultar em graves prejuízos as empresas e conseqüentemente a execução do contrato.

### 4- TRANSPORTE DOS RESÍDUOS 4 VEZES SEMANAL

O Anexo I projeto básico, em seu item 3 que trata da descrição detalhada dos serviços estipula uma frequência de transporte dos resíduos em 4 vezes semanal ocorre contudo que tal exigência se torna demasiada pois conforme especificações da capacidade do caminhão e da própria planilha em sua Aba 7 Dimensionamento da Frota estipula que a carga máxima permitida para transporte é de até 9,5 toneladas.

Contudo, em análise a média anual de resíduos coletados no ano de 2018 (vide tabela 1 do item 5.1 do projeto básico) teríamos um quantitativo anual de 1.936 toneladas, perfazendo uma média mensal de 161,4 toneladas que transportados em 4 dias por semana resulta em média diária de 10,1 toneladas.

10



195  
P

Considerando que o quantitativo de resíduos transportados vem crescendo anualmente bem como em determinados meses e dias específicos da semana o peso aumenta significativamente, pode-se afirmar com tranquilidade que nesta frequência de coleta teríamos dias em que seriam necessários transportar em torno de 13 a 14 toneladas o que fica muito acima da capacidade real do caminhão, devendo portanto a municipalidade, ajustar o edital e planilha para transporte diário.

#### 5- ANO DO CAMINHÃO

Conforme item 3.1.3 do Projeto Básico que trata da Metodologia de execução o qual está solicitado caminhão do tipo truck com compactador com capacidade de 19m e ano de fabricação não superior a 10 anos, trata também da necessidade de disposição de caminhão reserva igualmente não podendo ultrapassar 10 anos em relação ao caminhão titular. Sendo assim, pode ser apresentado um caminhão principal com 10 anos de uso e um caminhão reserva com até 20 anos de uso.

Tal solicitação se torna **extremamente temerária** pois levando-se em consideração que teremos uma coleta e transporte de segunda-feira a sábado, onde o caminhão estará sendo utilizado em torno de 16 a 17 horas por dia, e irá trabalhar na maior parte do tempo em marcha reduzida com o peso próximo a sua capacidade total e por vezes em ruas e estradas em mal estado de conservação, ensejando em altíssimo risco a execução do contrato ante os custos de manutenção e pneus bem como os longos períodos em que os caminhões poderão restar inoperantes para reparos mecânicos.

Desta forma se faz necessário um novo redimensionamento da carga horária de utilização do caminhão para que possa ser contemplado períodos de lavagem, troca de óleos, lubrificação e manutenções preventivas e corretivas.

Ainda neste quesito com o intuito de reduzir os períodos de manutenção do veículo e de otimizar a coleta recomenda-se que sejam solicitados veículos mais novos, **sugestão de veículo principal e reserva com no máximo 03 anos e 08 anos**, respectivamente, no momento da data da licitação, pois conforme o supracitado o edital abre a possibilidade da empresa vencedora operar caminhões antigos propícios ao mal funcionamento em função do desgaste e idade.



196  
P

**6- AUSÊNCIA DE QUANTITATIVO DE TONELADAS NO ANO DE 2019**

Em análise ao projeto básico, tópico 5.1, verifica-se que foi informado apenas o quantitativo de resíduos coletados nos anos de 2017 e 2018; Todavia, para uma maior transparência e facilidade no dimensionamento dos serviços, recomenda-se que se tenha sempre as informações mais atualizadas possíveis, neste caso por já estarmos em 2020 seria importante atualização dos dados de 2019.

**7- AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO E DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE VEÍCULO E MÃO DE OBRA.**

Uma vez que o serviço de coleta e transporte de resíduos são atividades essenciais, e no caso do Município de São Francisco de Assis, com coleta diária, é de extrema importância que o Município resguarde-se o direito a contratar empresas que possuam estrutura, experiência e principalmente capacidade operacional em executar o contrato.

Diante desta responsabilidade em zelar pelo cumprimento do contrato uma das alternativas necessárias é a solicitação de declaração com relação aos equipamentos disponibilizados para a execução do objeto da presente licitação, bem como a indicação e descrição do aparelhamento e pessoal técnico, adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação. Conjuntamente a esta declaração, que sejam anexados comprovantes de disponibilidade imediata dos veículos a serem utilizados, tanto para o caminhão principal quanto para o reserva, bem como seus comprovantes de licenciamento anual.

**8- CONSUMO ÓLEO DIESEL**

Na página 5 da planilha de custos, no quesito 3.1.4, que trata dos consumos de óleo diesel, verifica-se equívoco ao indexar o consumo de 2,5km/l para o veículo de coleta, pois na prática os caminhões **fazem médias abaixo de 2,0 km/l** e tais consumos ocorrem devido as severas condições de trabalho na atividade de coleta de resíduos **onde os veículos se deslocam apenas em marcha lenta em sistemas de "arranca e para"** bem como transportando grande quantidade de peso, logo, possuem média abaixo da estipulada.

Outro fator, que com a devida vênia, acreditamos não ter sido mensurado é referente a solicitação de veículo truck com compactador de 19m que possuem 3 eixos e maior potência e capacidade do que os caminhões coletores tradicionais.



A7  
P1

Sendo assim, requer a vossas senhorias as referidas modificações, a fim do edital ir ao encontro da realidade fática a qual será enfrentada pelas pessoa jurídica vencedora no exercício da prestação do serviços de coleta.

#### 12- CONSUMO - CUSTO DO ÓLEO DIESEL

Novamente neste quesito, verifica-se equívoco no cálculo da km percorrida por litro, pois conforme amplamente visto pelas empresas do ramo, e por demais editais a km real é muito abaixo do informado.

Neste viés, deve ser levado em consideração as particularidades do serviço de coleta que necessita de caminhões de médio porte, que estarão em sua maior parte do tempo circulando em marcha lenta em sistema de arranca para e com grande quantidade de peso em sua carroceria. Sendo que nestes casos os valores normalmente utilizados são em torno de 2,0 a 2,3 km por litro.

#### 11- SEGURO CONTRA TERCEIROS

Tal item apresenta o valor de R\$ 1.500,00 para seguro contra terceiros, sendo esta quantia muito abaixo do praticado pelo mercado, principalmente levando-se em consideração a atividade a ser desempenhada. Assim sendo, Deve-se ser realizada pesquisa junto as empresas de seguros, para que se obtenha valores condizentes com a realidade de mercadológica, alterando-se consequentemente o valor indexado.

Diante do exposto, requer-se seja a presente impugnação recebida, para, após as providências e análise cabíveis, julgada procedente alterando-se o edital nos pontos supramencionados.

11804625/0001-22

SM SOARES & CIA. LTDA.

Av. Helvio Basso, 390 - Anexo B

CEP 97070-805

SANTA MARIA - RS

TERMOS EM QUE J. aos A.

E.D.

Santa Maria, 15 de abril de 2020.

SMS SERVIÇOS DE COLETA DE RESÍDUOS EIRELI EPP

ANÁLISE TÉCNICA, CONFORME SOLICITAÇÃO DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL, CONCORRENCIA Nº 003/2020, PELA EMPRESA SMS SERVIÇOS DE COLETA DE RESÍDUOS EIRELLI EPP.

Em resposta a empresa **SMS SERVIÇOS DE COLETA DE RESÍDUOS EIRELI EPP** referente a impugnação ao edital N°003/2020.

Após análise técnica dos itens mencionados no relatório de impugnação verificou-se alguns itens que terão um maior aprofundamento nos dados técnicos adicionados na planilha orçamentaria.

Devido a pandemia do COVID -19 que estamos passando, verificou-se que as convenções, conforme cláusula oitava, do TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2020/2020, está paralisada e com valores referentes ao período 2019/2020 como base para cálculo, conforme documento anexo.

A planilha orçamentária passará por revisão para verificar os itens mencionados no relatório de impugnação da empresa **SMS SOARES** e nos demais itens que a comissão julgar necessário.

São Francisco de Assis, 17 de junho de 2020.



Arlindo José Fumaco  
Engenheiro Civil  
CREA/RS 37.784

**TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2020/2020**

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS000534/2020  
DATA DE REGISTRO NO MTE: 08/04/2020  
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR015018/2020  
NÚMERO DO PROCESSO: 10264.102527/2020-82  
DATA DO PROTOCOLO: 08/04/2020

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 46218.014368/2019-29  
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 27/01/2020

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.  
SIND EMPREGADOS EM EMP TRANSP RODOV CARGA SECA DO RS, CNPJ n. 95.180.121/0001-79, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). PAULO ROBERTO BARCK;

E

SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGA E LOGISTICA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SETCERGS, CNPJ n. 92.964.451/0001-67, neste ato representado(a) por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). JOAO JORGE COUTO DA SILVA;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 07 de abril de 2020 a 31 de dezembro de 2020 e a data-base da categoria em 01º de maio.

**CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) empregados em transporte rodoviário de carga seca, com abrangência territorial em Aceguá/RS, Água Santa/RS, Ajuricaba/RS, Alecrim/RS, Alegria/RS, Almirante Tamandaré do Sul/RS, Alpestre/RS, Alto Alegre/RS, Alto Feliz/RS, Alvorada/RS, Amaral Ferrador/RS, Ametista do Sul/RS, André da Rocha/RS, Anta Gorda/RS, Arambaré/RS, Araricá/RS, Aratiba/RS, Arroio do Meio/RS, Arroio do Padre/RS, Arroio do Sal/RS, Arroio do Tigre/RS, Arroio dos Ratos/RS, Arroio Grande/RS, Arvorezinha/RS, Augusto Pestana/RS, Áurea/RS, Bagé/RS, Balneário Pinhal/RS, Barão de Cotegipe/RS, Barão do Triunfo/RS, Barão/RS, Barra do Guarita/RS, Barra do Ribeiro/RS, Barra do Rio Azul/RS, Barra Funda/RS, Barracão/RS, Barros Cassal/RS, Benjamin Constant do Sul/RS, Boa Vista das Missões/RS, Boa Vista do Buricá/RS, Boa Vista do Cadeado/RS, Boa Vista do Incra/RS, Boa Vista do Sul/RS, Bom Princípio/RS, Bom Progresso/RS, Bom Retiro do Sul/RS, Boqueirão do Leão/RS, Bossoroca/RS, Bozano/RS, Braga/RS, Brochier/RS, Butiá/RS, Caçapava do Sul/RS, Cacequi/RS, Cachoeira do Sul/RS, Cachoeirinha/RS, Cacique Doble/RS, Caibaté/RS, Caiçara/RS, Camaquã/RS, Camargo/RS, Cambará do Sul/RS, Campestre da Serra/RS, Campina das Missões/RS, Campinas do Sul/RS, Campo Bom/RS, Campo Novo/RS, Campos Borges/RS, Candelária/RS, Cândido Godói/RS, Candiota/RS, Canguçu/RS, Canoas/RS, Canudos do Vale/RS, Capão Bonito do Sul/RS, Capão da Canoa/RS, Capão do Cipó/RS, Capão do Leão/RS, Capela de Santana/RS, Capitão/RS, Capivari do Sul/RS, Caraá/RS, Carazinho/RS, Carlos Barbosa/RS, Carlos Gomes/RS, Casca/RS, Caseiros/RS, Catuípe/RS, Centenário/RS, Cerrito/RS, Cerro Branco/RS, Cerro Grande do Sul/RS, Cerro Grande/RS, Cerro Largo/RS, Chapada/RS, Charqueadas/RS, Charrua/RS, Chiapetta/RS, Chuí/RS, Chuvisca/RS, Cidreira/RS, Ciriaco/RS, Colinas/RS, Colorado/RS, Condor/RS, Constantina/RS, Coqueiro Baixo/RS, Coqueiros do Sul/RS, Coronel Barros/RS, Coronel Bicaco/RS, Coronel Pilar/RS, Cotiporã/RS, Coxilha/RS, Crissiumal/RS, Cristal do Sul/RS, Cristal/RS, Cruz Alta/RS, Cruzaltense/RS, Cruzeiro do Sul/RS, David Canabarro/RS, Derrubadas/RS, Dezesseis de Novembro/RS, Dilermando de Aguiar/RS, Dois Irmãos das Missões/RS, Dois Irmãos/RS, Dois Lajeados/RS, Dom Feliciano/RS, Dom Pedrito/RS, Dom Pedro de Alcântara/RS, Dona Francisca/RS, Doutor Maurício Cardoso/RS, Doutor Ricardo/RS, Eldorado do Sul/RS, Encantado/RS, Encruzilhada do Sul/RS, Engenho Velho/RS, Entre Rios do Sul/RS, Entre-Ijuís/RS, Erebangó/RS, Erechim/RS, Ernestina/RS, Erval Grande/RS, Erval Seco/RS, Esmeralda/RS, Esperança do Sul/RS, Espumoso/RS, Estação/RS, Estância Velha/RS, Esteio/RS,

Estrela Velha/RS, Estrela/RS, Eugênio de Castro/RS, Fagundes Varela/RS, Faxinalzinho/RS, Fazenda Vilanova/RS, Feliz/RS, Floriano Peixoto/RS, Fontoura Xavier/RS, Forquetinha/RS, Fortaleza dos Valos/RS, Frederico Westphalen/RS, Garibaldi/RS, Garruchos/RS, Gaurama/RS, General Câmara/RS, Gentil/RS, Getúlio Vargas/RS, Giruá/RS, Glorinha/RS, Gramado dos Loureiros/RS, Gramado Xavier/RS, Gravataí/RS, Guabiju/RS, Guaíba/RS, Guaporé/RS, Guarani das Missões/RS, Harmonia/RS, Herval/RS, Herveiras/RS, Hulha Negra/RS, Humaitá/RS, Ibarama/RS, Ibiaçá/RS, Ibiraiaras/RS, Ibirapuitã/RS, Ibirubá/RS, Igrejinha/RS, Ijuí/RS, Ilópolis/RS, Imbé/RS, Imigrante/RS, Independência/RS, Inhacorá/RS, Ipê/RS, Ipiranga do Sul/RS, Iraí/RS, Itaara/RS, Itacurubi/RS, Itapuca/RS, Itati/RS, Itatiba do Sul/RS, Ivorá/RS, Ivoti/RS, Jaboticaba/RS, Jacuizinho/RS, Jacutinga/RS, Jaguarão/RS, Jaquirana/RS, Jari/RS, Jóia/RS, Lagoa Bonita do Sul/RS, Lagoa dos Três Cantos/RS, Lagoa Vermelha/RS, Lagoão/RS, Lajeado do Bugre/RS, Lajeado/RS, Lavras do Sul/RS, Liberato Salzano/RS, Lindolfo Collor/RS, Linha Nova/RS, Maçambará/RS, Machadinho/RS, Mampituba/RS, Manoel Viana/RS, Maquiné/RS, Maratá/RS, Marau/RS, Marcelino Ramos/RS, Mariana Pimentel/RS, Mariano Moro/RS, Marques de Souza/RS, Mato Castelhana/RS, Mato Leitão/RS, Mato Queimado/RS, Maximiliano de Almeida/RS, Minas do Leão/RS, Miraguaí/RS, Montauri/RS, Monte Alegre dos Campos/RS, Monte Belo do Sul/RS, Montenegro/RS, Mormaço/RS, Morrinhos do Sul/RS, Morro Redondo/RS, Morro Reuter/RS, Mostardas/RS, Muçum/RS, Muitos Capões/RS, Muliterno/RS, Não-Me-Toque/RS, Nicolau Vergueiro/RS, Nonoai/RS, Nova Alvorada/RS, Nova Araçá/RS, Nova Bassano/RS, Nova Boa Vista/RS, Nova Brésia/RS, Nova Candelária/RS, Nova Esperança do Sul/RS, Nova Hartz/RS, Nova Pádua/RS, Nova Palma/RS, Nova Prata/RS, Nova Ramada/RS, Nova Roma do Sul/RS, Nova Santa Rita/RS, Novo Barreiro/RS, Novo Cabrais/RS, Novo Hamburgo/RS, Novo Machado/RS, Novo Tiradentes/RS, Novo Xingu/RS, Osório/RS, Paim Filho/RS, Palmares do Sul/RS, Palmeira das Missões/RS, Palmitinho/RS, Panambi/RS, Pantano Grande/RS, Parai/RS, Paraíso do Sul/RS, Pareci Novo/RS, Parobé/RS, Passa Sete/RS, Passo do Sobrado/RS, Passo Fundo/RS, Paulo Bento/RS, Paverama/RS, Pedras Altas/RS, Pedro Osório/RS, Pejuçara/RS, Pelotas/RS, Picada Café/RS, Pinhal da Serra/RS, Pinhal Grande/RS, Pinhal/RS, Pinheirinho do Vale/RS, Pinheiro Machado/RS, Pinto Bandeira/RS, Pirapó/RS, Piratini/RS, Planalto/RS, Poço das Antas/RS, Pontão/RS, Ponte Preta/RS, Portão/RS, Porto Alegre/RS, Porto Lucena/RS, Porto Mauá/RS, Porto Vera Cruz/RS, Porto Xavier/RS, Pouso Novo/RS, Presidente Lucena/RS, Progresso/RS, Protásio Alves/RS, Putinga/RS, Quatro Irmãos/RS, Quevedos/RS, Quinze de Novembro/RS, Redentora/RS, Relvado/RS, Rio dos Índios/RS, Rio Grande/RS, Rio Pardo/RS, Riozinho/RS, Roca Sales/RS, Rodeio Bonito/RS, Rolador/RS, Rolante/RS, Ronda Alta/RS, Rondinha/RS, Roque Gonzales/RS, Rosário do Sul/RS, Sagrada Família/RS, Saldanha Marinho/RS, Salto do Jacuí/RS, Salvador das Missões/RS, Salvador do Sul/RS, Sananduva/RS, Santa Bárbara do Sul/RS, Santa Cecília do Sul/RS, Santa Clara do Sul/RS, Santa Cruz do Sul/RS, Santa Margarida do Sul/RS, Santa Maria do Herval/RS, Santa Tereza/RS, Santa Vitória do Palmar/RS, Santana da Boa Vista/RS, Sant'Ana do Livramento/RS, Santo Ângelo/RS, Santo Antônio da Patrulha/RS, Santo Antônio das Missões/RS, Santo Antônio do Palma/RS, Santo Antônio do Planalto/RS, Santo Augusto/RS, Santo Expedito do Sul/RS, São Borja/RS, São Domingos do Sul/RS, São Francisco de Assis/RS, São Gabriel/RS, São Jerônimo/RS, São João da Urtiga/RS, São João do Polêsine/RS, São Jorge/RS, São José das Missões/RS, São José do Herval/RS, São José do Hortêncio/RS, São José do Inhacorá/RS, São José do Norte/RS, São José do Ouro/RS, São José do Sul/RS, São José dos Ausentes/RS, São Leopoldo/RS, São Lourenço do Sul/RS, São Luiz Gonzaga/RS, São Marcos/RS, São Martinho da Serra/RS, São Martinho/RS, São Miguel das Missões/RS, São Nicolau/RS, São Paulo das Missões/RS, São Pedro da Serra/RS, São Pedro das Missões/RS, São Pedro do Butiá/RS, São Sebastião do Cai/RS, São Valentim do Sul/RS, São Valentim/RS, São Valério do Sul/RS, São Vendelino/RS, Sapiranga/RS, Sapucaia do Sul/RS, Sarandi/RS, Seberí/RS, Sede Nova/RS, Segredo/RS, Selbach/RS, Senador Salgado Filho/RS, Sentinela do Sul/RS, Serafina Corrêa/RS, Sérió/RS, Sertão Santana/RS, Sertão/RS, Sete de Setembro/RS, Severiano de Almeida/RS, Silveira Martins/RS, Sinimbu/RS, Sobradinho/RS, Soledade/RS, Tabai/RS, Tapejara/RS, Tapera/RS, Tapes/RS, Taquara/RS, Taquari/RS, Taquaruçu do Sul/RS, Tavares/RS, Tenente Portela/RS, Terra de Areia/RS, Teutônia/RS, Tio Hugo/RS, Tiradentes do Sul/RS, Toropi/RS, Torres/RS, Tramandaí/RS, Travesseiro/RS, Três Arroios/RS, Três Cachoeiras/RS, Três Coroas/RS, Três Forquilhas/RS, Três Palmeiras/RS, Três Passos/RS, Trindade do Sul/RS, Triunfo/RS, Tunas/RS, Tupanci do Sul/RS, Tupandi/RS, Turuçu/RS, Ubiretama/RS, União da Serra/RS, Unistalda/RS, Vale do Sol/RS, Vale Real/RS, Vale Verde/RS, Vanini/RS, Venâncio Aires/RS, Vera Cruz/RS, Veranópolis/RS, Vespasiano Corrêa/RS, Viadutos/RS, Viamão/RS, Vicente Dutra/RS, Victor Graeff/RS, Vila Flores/RS, Vila Lângaro/RS, Vila Maria/RS, Vila Nova do Sul/RS, Vista Alegre do Prata/RS, Vista Alegre/RS, Vista Gaúcha/RS, Vitória das Missões/RS, Westfália/RS e Xangri-lá/RS.

## CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PARCELAMENTO DAS RESCISÕES

201  
P

Considerando o estado de calamidade pública decretado pelo governo federal, bem como o prejuízo no fluxo de caixa das empresas, estabelecem as partes convenientes que, em caso de rescisão do contrato de trabalho do empregado, os valores rescisórios poderão ser objeto de parcelamento, nos seguintes termos:

**Parágrafo Único** - O valor rescisório líquido constante do TRCT, se necessário, poderá ser parcelado, no máximo, em até 6 (seis) parcelas. Como forma de manter o patamar remuneratório do empregado dispensado, em nenhuma hipótese o valor da parcela poderá ser menor do que a média remuneratória do empregado (deve-se projetar a média remuneratória nesse sentido com base no período dos últimos 12 meses).

## **SUSPENSÃO DO CONTRATO DE TRABALHO**

### **CLÁUSULA QUARTA - DA POSSIBILIDADE DE SUSPENSÃO DE CONTRATO DE TRABALHO**

Como forma de manter os postos de trabalho, fica autorizada a suspensão dos contratos de trabalho, a critério da empregadora, de todos (ou de parte) os seus empregados, independentemente do patamar remuneratório, pelo prazo máximo de 60 (sessenta) dias, permitido o fracionamento em até 2 (dois) períodos de 30 (trinta) dias.

**Parágrafo 1º** - A suspensão disposta no "caput" será formalizada mediante termo aditivo, com prazo de antecedência mínimo de 48h em relação ao seu início.

**Parágrafo 2º** - O período de suspensão do contrato será desprezado do período aquisitivo de férias, de modo que a sua contagem será retomada de onde havia parado antes da suspensão, não gerando ao empregado qualquer ônus ou desconto previsto no art. 130 da CLT.

**Parágrafo 3º** - Durante o período de suspensão o empregado não prestará qualquer tipo de trabalho e a empresa ficará desobrigada de pagar salários e demais encargos trabalhistas e previdenciários dele decorrentes.

**Parágrafo 4º** - Durante o período de suspensão, o empregado fará jus aos benefícios de que trata o artigo 8º, §2º, I, da MP 936/2020.

**Parágrafo 5º** - Empresas com receita bruta anual de até R\$ 4.8 milhões não precisam pagar ajuda compensatória mensal ao empregado; enquanto as empresas com receita bruta anual superior a R\$ 4.8 milhões deverão pagar ajuda compensatória mensal obrigatória no patamar de 30% do salário do empregado, mas em caráter indenizatório, sem incidir em qualquer verba trabalhista ou previdenciária.

**Parágrafo 6º** - É assegurado ao empregado garantia de emprego contra dispensa imotivada durante o período de suspensão ora acordado, e, após o restabelecimento da normalidade contratual, por período idêntico ao da presente suspensão.

**Parágrafo 7º** - Em virtude da adoção dessa modalidade de suspensão contratual, prevista nesta cláusula, o empregado poderá, se for o caso, postular o recebimento do "benefício emergencial de preservação do emprego e da renda" de acordo com os critérios do governo federal.

**Parágrafo 8º** - A empregadora fica obrigada a informar a suspensão do contrato de trabalho ao Ministério da Economia, no prazo máximo de 10 dias, a contar da data de celebração do aditivo (art. 5º, §2º, I, da MP 936/2020), sob pena de, em não o fazendo, arcar com a remuneração integral do empregado até que a informação seja prestada (art. 5º, §3º, I, da MP 936/2020). Igualmente a empregadora deverá comunicar ao sindicato profissional, acerca dos trabalhadores abrangidos pela presente medida, sendo que a comunicação poderá ser feita por e-mail ou outra forma, a critério da empresa.

## **JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS PRORROGAÇÃO/REDUÇÃO DE JORNADA**

### **CLÁUSULA QUINTA - DA POSSIBILIDADE DE REDUÇÃO JORNADA DE TRABALHO E SALARIO**

Fica facultada a redução salarial, proporcional à redução de jornada laboral, até a proporção de 70% (setenta por cento), a critério da empregadora, de todos (ou de parte) os seus empregados, independentemente do patamar remuneratório, durante o período máximo de 90 dias, consecutivos ou não, dentro do período de calamidade pública.

**Parágrafo 1º** - Recomenda-se que sejam praticados um dos percentuais estabelecidos pela MP 936/2020, quais sejam 25% (vinte e cinco por cento), 50% (cinquenta por cento) ou 70% (setenta por cento). Destaca-se que se

202  
P

outros percentuais de jornada e salário forem praticados, deverão ser observadas as disposições do artigo 11, §§ 1º e 2º, I, II, III e IV, da MP 936/2020.

**Parágrafo 2º** - A redução salarial disposta no "caput" será formalizada mediante termo aditivo, com prazo de antecedência mínimo de 48h em relação ao seu início.

**Parágrafo 3º** - O valor do salário-hora deverá ser preservado.

**Parágrafo 4º** - É assegurado ao empregado garantia de emprego contra dispensa imotivada durante o período de suspensão ora acordado, e, após o restabelecimento da normalidade contratual, por período idêntico ao da presente suspensão.

**Parágrafo 5º** - Em virtude da adoção dessa modalidade de suspensão contratual, prevista nesta cláusula, o empregado poderá postular o recebimento do "benefício emergencial de preservação do emprego e da renda" de acordo com os critérios do governo federal.

**Parágrafo 6º** - A empregadora fica obrigada a informar a redução de jornada e salário ao Ministério da Economia, no prazo máximo de 10 dias, a contar da data de celebração do aditivo (art. 5º, §2º, I, da MP 936/2020), sob pena de, em não o fazendo, arcar com a remuneração integral do empregado até que a informação seja prestada (art. 5º, §3º, I, da MP 936/2020). Igualmente a empregadora deverá comunicar ao sindicato profissional, acerca dos trabalhadores abrangidos pela presente medida, sendo que a comunicação poderá ser feita por e-mail ou outra forma, a critério da empresa.

## COMPENSAÇÃO DE JORNADA

### CLÁUSULA SEXTA - BANCO DE HORAS

Durante o período de calamidade pública, reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6/2020, as empresas ficam autorizadas a se utilizar do banco de horas previsto no artigo 14, da Medida Provisória nº 927/2020, podendo inclusive o empregador utilizar-se do regime especial de compensação caso opte pela cessação da prestação de serviços, pela concessão de folgas adicionais ao empregados, pela aplicação de jornadas parciais, dentre outras hipóteses.

## DISPOSIÇÕES GERAIS APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

### CLÁUSULA SÉTIMA - CONSIDERANDOS

CONSIDERANDO o despacho do Presidente da República (mensagem nº 93), encaminhado ao Congresso Nacional, onde é requerido o reconhecimento do estado de calamidade pública até 31 de dezembro de 2020, em "*função da pandemia do novo coronavírus (COVID-19) viabilizará o funcionamento do Estado, com os fins de atenuar os efeitos negativos para a saúde e para a economia brasileira*";

CONSIDERANDO o Decreto nº 55.128, de 19 de março de 2020, através do qual o Governo do estado do Rio Grande do Sul decreta estado de calamidade pública, em razão da pandemia do coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a pandemia COVID-19 declarada pela Organização Mundial da Saúde – OMS;

CONSIDERANDO a preocupação e necessidade de preservação da saúde e vida dos trabalhadores representados pelo sindicato representante da categoria profissional firmatário do presente instrumento;

CONSIDERANDO as disposições do art. 444, 486, 501, 502, II, e 611-A todas da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT

CONSIDERANDO que diversos estabelecimentos foram (ou podem vir a ser) atingidos em decorrência de ato da autoridade pública, decretando o fechamento/paralisação das atividades.

Resolvem celebrar por meio do presente instrumento, nesta e na melhor forma de direito, o presente **ADITAMENTO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO TEMPORÁRIA**, declarando as partes acima nomeadas, qualificadas e assinadas no final, terem entendido o sentido e alcance da presente convenção coletiva para colaborar na organização das relações de trabalho, tendo-a justa e acordada, compreendendo-se que este diploma legal se regerá pelos seguintes itens, mutuamente aceitos e outorgados.

## OUTRAS DISPOSIÇÕES

## CLÁUSULA OITAVA - FECHO DO ADITAMENTO TEMPORARIO À CONVENÇÃO COLETIVA

Ficam ratificadas as cláusulas constantes da Convenção Coletiva de Trabalho celebrada em 05 de julho de 2019 e válida para o período compreendido entre 01/05/2019 até 30/04/2021, restando, entretanto, prorrogado, o início das negociações do REAJUSTE, para 1º de julho de 2020. Se necessário, em face do estado de calamidade pública, nesse prazo outro aditivo poderá ser firmado pelas partes.

As entidades convenentes, objetivando o equilíbrio social e a harmonia das relações sindicais, se comprometem a fazer respeitar as cláusulas aqui pactuadas, buscando sempre, através de conversações de diálogo franco, a superação de problemas e eventuais conflitos durante a vigência dessa convenção, que possam decorrer do mau entendimento de cláusulas contratuais ou de sua indevida interpretação.

E, assim, por estarem justos e acordados, o presente Aditamento à Convenção Coletiva de Trabalho, tendo em visto o isolamento social deflagrado, não será objeto de assinatura física, o qual será validado por meio digital, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

PAULO ROBERTO BARCK  
PRESIDENTE  
SIND EMPREGADOS EM EMP TRANSP RODOV CARGA SECA DO RS

JOAO JORGE COUTO DA SILVA  
MEMBRO DE DIRETORIA COLEGIADA  
SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGA E LOGISTICA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL -  
SETCERGS

### ANEXOS ANEXO I - ATA APROVACAO SINECARGA

[Anexo \(PDF\)](#)

### ANEXO II - ATA APROVACAO SETCERGS

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.



PARECER JURÍDICO

De: Assessoria Jurídica  
Para: Gabinete do Prefeito Municipal  
Assunto: Parecer sobre Impugnação ao Edital de Concorrência nº003/2020  
Data: 18/06/2020

Trata o presente Parecer sobre a Impugnação feita pela empresa SMS SERVIÇOS DE COLETA DE RESÍDUOS EIRELI EPP, CNPJ nº 11.804.625/0001-22, irrisignada com o Edital de Concorrência nº003/2020, no que tange as exigências, argumentando em suma, o descumprimento da legislação referente, em vários itens.

Saliente-se que, a descrição do Edital é feita levando em consideração, desde que obedecendo às condições legais, as necessidades e prioridades do Município.

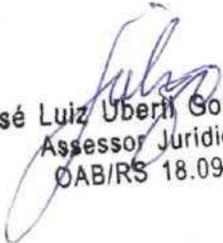
A finalidade da licitação é o atendimento ao interesse público, na busca da proposta mais vantajosa, para o que deverão ser obedecidos os devidos princípios constitucionais, mas sempre levando em consideração os benefícios e a satisfação do interesse coletivo.

Ao fazer a exigência no Edital, age o ente público, sob o pálio da discricionariedade, dentro do limite legal e do legítimo, não frustrando o caráter competitivo do certame.

Na eventualidade de ocorrerem fatos supervenientes, devidamente comprovados e, no caso em tela, o que concluíram a Comissão de Licitação, Engenheiro Civil e a Técnica em Contabilidade, que analisaram a presente Impugnação, tenho, portanto, calcado no que preceitua o interesse público, as necessidades e prioridades do Município e a legislação atinente, que deferir a presente Impugnação e, de imediato, solicitar para que sejam tomadas as devidas providências legais no que tange a presente Concorrência.

Diante do acima exposto, opino pelo DEFERIMENTO da Impugnação do Edital da Concorrência nº003/2020, feito pela Empresa SMS SERVIÇOS DE COLETA DE RESÍDUOS EIRELI EPP, CNPJ nº 11.804.625/0001-22, em conformidade com a Lei nº8.666/93 e Lei nº 10.520/2002. Finalmente, sugiro a revogação da presente licitação.

Esse é o meu Parecer s.m.j..

  
José Luiz Uberli Gonçalves  
Assessor Jurídico  
OAB/RS 18.098



205  
P

## PARECER JURÍDICO

De: Assessoria Jurídica

Para: Gabinete do Prefeito Municipal

Assunto: Revogação da Concorrência nº003/2020

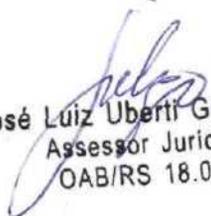
Data: 18/06/2020

Trata o presente Parecer sobre a revogação da Concorrência nº003/2020, pedido feito pela Setor de Engenharia, justificativa inclusa, tendo em vista a fato superveniente provindo de terceiros interessados que questionaram o objeto em seus mínimos detalhes, pois trata-se de uma contratação de empresa para prestação de serviços de coleta e transporte regular de resíduos sólidos urbanos, conforme EDITAL DA CONCORRÊNCIA Nº 003.2020.

Assim, a Comissão de Licitação, Engenheiro Civil e a Técnica em Contabilidade que analisaram e, com a finalidade de evitar prejuízos futuros, após conclusão unânime resolveram por razões de interesse público, encaminhar a solicitação ao Prefeito Municipal indicando a sua Revogação.

Seguindo nesta senda, OPINO pela REVOGAÇÃO da presente licitação a tudo com base no art. 49 da Lei 8.666/93.

Esse é o meu Parecer s.m.j..

  
José Luiz Uberti Gonçalves  
Assessor Jurídico  
OAB/RS 18.098

206  
P



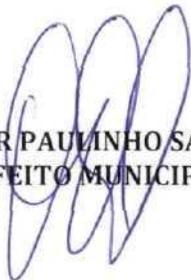
Ofício nº 219/2020. São Francisco de Assis, 18 de junho de 2020.

Prezado Senhor

Estou encaminhando para publicação o Extrato da **REVOGAÇÃO** da **Concorrência nº 003/2020**, enviar faturas para:

- Prefeitura Municipal de São Francisco de Assis;
- Rua - João Moreira, nº 1707
- CNPJ/MF 87.896.882/0001-01
- CEP: 97.610-000

Atenciosamente

  
**RUBEMAR PAULINHO SALBEGO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



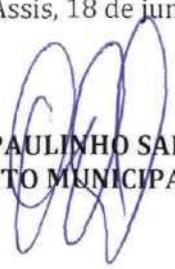
202  
P

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE ASSIS**

**REVOGAÇÃO DA CONCORRÊNCIA Nº 003/2020**

Diante de impugnação ao edital no tocante à composição da planilha de custos e disposições contidas no projeto básico apresentada tempestivamente pela empresa SMS SERVIÇOS DE COLETA DE RESÍDUOS EIRELI EPP, CNPJ nº 11.804.625/0001-22 e após análise técnica por equipe multidisciplinar verificando a necessidade de estudo e reformulação de alguns pontos contidos no instrumento convocatório a fim de evitar prejuízos futuros REVOGO a Concorrência nº 003/2020, respaldado por parecer exarado pelo Assessor Jurídico do Município Dr. José Luiz Uberti Gonçalves OAB/RS nº 18.098, com base no artigo 49 da Lei Federal 8.666/93. Informações na Pref. Municipal, Rua João Moreira, nº 1707 ou pelo fone: (55) 3252-3257, das 8h00min às 14h00min min e no site [www.saofranciscodeassis.rs.gov.br/link](http://www.saofranciscodeassis.rs.gov.br/link) licitações

São Francisco de Assis, 18 de junho de 2020.

  
**RUBEMAR PAULINHO SALBEGO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**